EMENDA Nº CM-001, de 12 de junho de 1990
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XXI, DO ARTIGO 90, DA LEI ORGANICA DO MUNCÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal DE Divinópolis, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 70, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O inciso XXI do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90 - .....
.....

XXI – "Aprovar Projeto de Edificação Pública e Planos de Loteamento, Arruamento e Zoneamento Urbano ou para fins urbanos, após apreciação pela Câmara".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Emenda em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Emenda pertencer; que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 12 de junho de 1990.

Geraldo Majela Maia do Amaral
Presidente da Câmara

Obsevação:

Esta Emenda CM-001/1990., foi publicada em 19 de junho de 1990, pelo Jornal Aqui Pra Nós , com algumas incorreções e republicada hoje dia 08 de agosto de 1990, para maior clareza e plena vigência.

Projeto de Emenda à LOM – CM- 001/1990
Diário do Oeste nº 3.601, de 08 a 10.08.1990
Ano XXXIV - Divinópolis-MG